



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO n°	PROCESSO ADMINISTRATIVO n°
077/2024	9.048/2024
OBJETO	
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE GASES MEDICINAIS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO EVENTUAL AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DOS PONTOS DE ALIMENTAÇÃO DE GASES.	
VALOR ESTIMADO	
Valor total estimado R\$ 199.758,96 (Cento e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).	
DATA DE ABERTURA	
10/10/2024 às 09:00 hs no endereço gov.br/compras	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO	
No mínimo 2 hora(s) após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro (a).	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	
Até 07/10/2024 para o endereço coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br .	
IMPUGNAÇÕES	
Até 07/10/2024 para o endereço coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br .	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XI)	
O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.	
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA DE COTAGEM/EPP?
☐ SIM ☒ NÃO	☐ SIM ☒ NÃO
EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?	EXIGE MARCA/MODELO?
☐ SIM ☒ NÃO	☐ SIM ☒ NÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS	
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 100,00 (cem reais).	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "984733"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no compras.gov.br também no endereço www.pjf.mg.gov.br, opção Licitações.





SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO	3
CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO	4
CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	5
CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA	7
CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	7
CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES	8
CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	9
CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO	9
CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO	9
CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	10
CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO	11
CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA	16
CAPÍTULO XIII – DO RECURSO	16
CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO	17
CAPÍTULO XV – DA FORMA DE PAGAMENTO	20
CAPÍTULO XVI - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO	21
CAPÍTULO XVII – DA FISCALIZAÇÃO	22
CAPÍTULO XVIII – DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ..	23
CAPÍTULO XIX – DAS OBRIGAÇÕES	23
CAPÍTULO XX – DAS PENALIDADES	23
CAPÍTULO XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	23
CAPÍTULO XXII – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS..	24
CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
CAPÍTULO XXIV – DO FORO	25



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024
(PROCESSO Nº 9.048/2024)**

A **PREFEITURA DE JUIZ DE FORA MG** e esta(e) Pregoeira(o), designada(o), na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº 34, 08 de Maio de 2023, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do **Processo Eletrônico nº 9.048/2024**, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE GASES MEDICINAIS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO EVENTUAL AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DOS PONTOS DE ALIMENTAÇÃO DE GASES.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 10/10/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 hs

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 984733

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto, para, por demanda formulada por este MUNICÍPIO, as futuras contratações de **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE GASES MEDICINAIS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO EVENTUAL AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DOS PONTOS DE ALIMENTAÇÃO DE GASES**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 Qualquer discordância entre as especificações dos materiais no CATSER e o Termo de Referência, prevalecerá as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2 As atividades de manutenção preventiva contemplam os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e instalações, devendo ser realizada, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

1.3 As atividades de manutenção corretiva contemplam os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos, por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que



sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento e da rede às condições normais de funcionamento. Compreende, inclusive, as substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

1.4 As eventuais ampliações e modificações de pontos de alimentação de gases deverão contemplar o fornecimento de todo material necessário para execução do serviço na rede de gases, bem como a mão de obra, obedecendo todas as normas e legislação vigentes, principalmente aquelas ligadas ao Serviço Especializado de Segurança do Trabalho.

1.5 A rede de gases medicinais compreende os painéis de controle, os pontos de gases medicinais e toda a tubulação da estrutura de rede, que se inicia na parte externa do prédio no maquinário de gases até o leito do paciente.

1.6. Especificação do Objeto:

ORÇAMENTO ESTIMATIVO				
Item	Descrição Detalhada	Unidade	Valores em Reais	
			Preço Médio Mensal	Preço Médio Anual
1	Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede de gases medicinais, com substituição de peças, incluindo eventual ampliação e modificação dos pontos de alimentação de gases.	SERVIÇO	R\$16.646,58	R\$ 199.758,96
			VALOR TOTAL	R\$ 199.758,96

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:



- a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.
- b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;
- c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;
- e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.4.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).



3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão.

4.6.1 O retorno da sessão será divulgado via “chat”, cuja mensagem informará a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da



licitante;

5.3.2 propostas com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade;

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Para a aplicação dos critérios de desempate elencados no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será aberta diligência no prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação.

6.4.1.2 Para fins do subitem anterior, haverá desempate com aquele fornecedor que apresentar o maior número de documentos comprobatórios, para avaliação de desempenho contratual.

6.4.1.3 Persistindo o empate do subitem anterior, terão preferência os fornecedores cuja sede principal esteja mais próxima deste Município e que comprovem desempenho contratual com Órgãos Públicos.

6.4.2. Exauridas todas as etapas do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme orientações das cláusulas 6.4 a 6.4.1.3, e ainda assim persistir o empate, será considerado apto a prosseguir para a próxima fase do certame o fornecedor que tiver registrado primeiramente a sua proposta no Portal, configurando assim o desempate.

6.4.4 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



6.6 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO



9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens 10.1.5 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pela Unidade Requisitante.

10.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).



10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Se houver indícios de inexecutibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.3.1 Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.3.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)
ILG maior ou igual a 1(um)

11.3.3.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de



abertura) e a Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

11.3.3.4 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

11.3.3.5 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 6.3.1. limitar-se-ão ao último exercício.

11.3.3.6 O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

11.3.3.7 Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

11.3.3.8 Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

11.3.4 OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.

11.4 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



11.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados por meio do campo de “anexos” do sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 - O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente



alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;



f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.5.1. Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, referente a (o):

- a) Pessoa jurídica, em nome da empresa vencedora;
- b) Profissional técnico-profissional, o qual detenha formação em Engenharia ou equivalente que permita a responsabilidade técnica pelo objeto deste certame.

11.3.5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.3.5.3. Declaração expressa de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

11.3.5.4. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, quando houver recurso, e pela SECRETÁRIO DA UNIDADE REQUISITANTE nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete ao SECRETÁRIO DA UNIDADE REQUISITANTE.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14.4 Antes da homologação da licitação pela Autoridade Competente, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do “Chat”, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

14.5 Integra o presente Edital, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Unidade Requisitante e a ADJUDICATÁRIA.

14.6 Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das



sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14.7 A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

14.8 A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável da fiscalização quanto à execução do contrato.

14.8.1 A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por outro, que será substituído, sem ônus para a Unidade Requisitante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.9 A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, especialmente, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

14.10O Contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura destes, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações, com vistas à manutenção de condições e os preços vantajosos para a Administração.

14.10.1 O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.11 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11.1 No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Dos Serviços:

14.12 A quantidade a ser potencialmente contratada de manutenções preventivas é de 01 (uma) manutenção mensal, totalizando 12 (doze) manutenções anuais, de acordo com os pontos de saída nos leitos enumerados nas tabelas a seguir para HPS e DURL:

NÚMERO DE PONTOS DE GASES MEDICINAIS - HPS				
ITE M	SETOR	OXIGÊNIO	AR COMPRIMIDO	VÁCUO
01	CTI	11	11	11
02	Sala de Urgência	11	11	11
03	Enfermaria Masculina	23	24	0
04	Enfermaria feminina	17	14	0



05	Sala de Recuperação pós-anestésica.	04	04	04
06	Sala de Cirurgia	03	03	03
07	Sala de Tomografia	02	0	01
08	Sala de Raio-X	02	0	02
09	Sala de Gesso	02	02	0
10	Observação Feminina	12	14	11
11	Observação Masculina	13	13	11
12	COAPE	03	03	03
	TOTAL	103	99	57

NÚMERO DE PONTOS DE GASES MEDICINAIS - DURL				
ITEM	SETOR	OXIGÊNIO	AR COMPRIMIDO	PAINEL DE CONTROLE
01	CTI 01	06	06	02 PAINÉIS
02	CTI 02	08	08	
03	Balcão - leitos 03, 04, 05 e 06	10	10	
04	Enfermaria - leitos 07, 08 e 09	12	12	
05	Enfermaria - leitos 10 e 11	0	0	
06	Enfermaria - leitos 12 e 13	02	02	
07	Isolamento - leitos 14	01	01	
08	Enfermaria - leitos 17 e 18	02	02	
09	Enfermaria - leitos 19 e 20	05	05	
10	Medicação Externa	02	02	
11	Consultório 01	01	01	•
	TOTAL	49	49	

Endereços de atendimento:

- HPS/SSUE: Av. Barão do Rio Branco, 3408 – Passos – CEP: 36.021-630
- DURL/SSUE: Av. Brasil, 1150 – Costa Carvalho – CEP: 36.070-060

14.12.1 Em relação ao quantitativo de manutenção corretiva, não há como estimar a quantidade total, tendo em vista que a realização do serviço dependerá do aparecimento de defeitos e necessidade de reparos.

14.12.2 Devido à ausência da prestação do serviço, a primeira manutenção corretiva deverá ser executada em até 10 (dez) dias, contados do prazo de início do contrato. Atualmente, a demanda corresponde a:

HPS:

- 20 pontos de saída que apresentam vazamento;
- 26 pontos de saída que não funcionam.

DURL:

- 02 pontos de saída que apresentam vazamento;
- 03 pontos de saída que não funcionam

14.12.3 A demanda para a primeira manutenção corretiva pode ser alterada, caso ocorram novos vazamentos ou defeitos;

14.12.4 Caso seja necessário, a Unidade Requisitante poderá solicitar a ampliação e a modificação dos pontos de alimentação de gases.



Das Condições Gerais:

14.13 A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede de gases medicinais, com substituição de peças, incluindo eventual ampliação e modificação dos pontos de alimentação de gases, deverá cumprir os requisitos:

14.13.1 A contratada deve ser especializada em ampliação, modificação e manutenção de rede de gases medicinais;

14.13.2 A atuação do responsável técnico (engenheiro) é obrigatória para realizar desde a manutenção dos equipamentos até a instalação e a modificação da infraestrutura, inclusive as etapas da escolha de peças para substituição e gerenciamento adequado de impactos ambientais;

14.13.3 A substituição de peça, caso seja necessária, deve ser custeada pela prestadora do serviço, sem ônus adicional para a Administração Pública;

14.13.4 Quando identificado vazamento na tubulação, nas conexões, no mau funcionamento de válvulas, painéis e demais materiais/peças: na tubulação, poderá ser realizado conserto, sem necessidade obrigatória de troca, desde que utilizado equipamento compatível com a finalidade e seguidas as normas de segurança; e, nas conexões, as válvulas e os painéis com vazamento ou mau funcionamento pode ser substituídos, a cargo da contratante;

14.13.5 Oferecer garantia mínima de 01 (um) ano de serviços e peças/ítems substituídos;

14.13.6 Na execução contratual, deverão ser obedecidas às prescrições da última edição das normas nacionais e internacionais e recomendações, onde aplicáveis, em especial a Instrução Normativa nº 129 de 30 de março de 2022 que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais;

14.13.7 O serviço de manutenção deve integrar os pontos de saída existentes e os que foram acrescentados ao longo do prazo contratual;

14.13.8 No que se refere à qualificação técnica, a contratada deverá apresentar: o atestado de capacidade técnica; registro do responsável técnico da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e atestado de capacidade técnico profissional;

14.13.8 Previsão de visita técnica que tem a finalidade do conhecimento do serviço contemplado, bem como a localização da unidade onde será efetuada a prestação do serviço;

14.13.9 Deve ser previsto o direito de rejeitar o serviço, quando a Contratante, por intermédio do Fiscal/Gestor, julgar que não foi executado em conformidade com o contrato. Ficando a Contratada responsável por refazê-lo no prazo estipulado e sem ônus para a Contratante.

CAPÍTULO XV – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1 As regras sobre pagamento constam no Termo de Referência/Projeto Básico, **que segue anexo e faz parte deste Edital.(Item 11, Anexo I).**



15.2O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente.

15.3 Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

15.4 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

15.5 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

15.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo no item 15.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

15.7 O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

15.7.1 A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

CAPÍTULO XVI - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

16.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

16.2 O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.



16.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.4.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5.1 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5.2 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

16.7 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.7.1 Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

16.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.8.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII –DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a



fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e demais regramentos previstos no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 13, Anexo I).**

CAPÍTULO XVIII – DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 As regras sobre o prazo e local da prestação do serviço constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Itens 4.2, 6.1.4 e 6.1.5, Anexo I).**

CAPÍTULO XIX – DAS OBRIGAÇÕES

19.1 Da Unidade Requisitante:

19.1.1 As regras sobre as obrigações da Unidade Requisitante constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 9, Anexo I).**

19.2 Da licitante vencedora:

19.2.1 Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a execução do serviço, além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

19.2.2 As regras sobre as obrigações da licitante vencedora constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 8, Anexo I).**

CAPÍTULO XX – DAS PENALIDADES

20.1 A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 14.6, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital.**

20.1.1 As regras sobre as sanções administrativas são aquelas impostas por lei e constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 12, Anexo I).**

20.2 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CAPÍTULO XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br.



21.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

21.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

21.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br.

21.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

21.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br para os interessados.

CAPÍTULO XXII – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1 O Município e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

22.2 O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

22.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

22.5 O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



22.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

23.2 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I.A – Análise de Risco.

Anexo I.B – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Contrato.

23.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

23.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

23.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

23.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

23.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

23.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXIV – DO FORO

24.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não



possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro **XXXXXX**, na cidade de Juiz de Fora, com exclusão de qualquer outro.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.

ALFEU GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR
(SECRETÁRIO DE SAÚDE)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 077/2024 – SS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ENTES REQUISITANTES

1.1 HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO DR. MOZART GERALDO TEIXEIRA (HPS/SSUE/SS)

1.2 DEPARTAMENTO DA UNIDADE REGIONAL LESTE (DURL/SSUE/SS)

2 – OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE GASES MEDICINAIS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO EVENTUAL AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DOS PONTOS DE ALIMENTAÇÃO DE GASES;**

2.2 As atividades de **manutenção preventiva** contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e instalações, devendo ser realizada, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

2.3 As atividades de **manutenção corretiva** contemplam os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos, por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento e da rede às condições normais de funcionamento. Compreende, inclusive, as substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

2.4 As eventuais **ampliações e modificações de pontos de alimentação de gases** deverão contemplar o fornecimento de todo material necessário para execução do serviço na rede de gases, bem como a mão de obra, obedecendo todas as normas e legislação vigentes, principalmente aquelas ligadas ao Serviço Especializado de Segurança do Trabalho.

2.5 A rede de gases medicinais compreende os painéis de controle, os pontos de gases medicinais e toda a tubulação da estrutura de rede, que se inicia na parte externa do prédio no maquinário de gases até o leito do paciente.



2.6 Deverá ser realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com vistas a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

2.6.1 Esta modalidade será adotada por se tratar de um objeto classificado como serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto nos arts. 6º, XIII e XLI, 29 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 3º, II e §1º do Dec. Mun. nº 13.892/2020.

3 – JUSTIFICATIVA(s)

3.1 Os gases medicinais são destinados ao tratamento, às terapias e ao suporte avançado de vida. O seu processo de armazenamento e distribuição deve ser realizado de forma apropriada e segura para que não cause risco aos doentes. Os gases medicinais devem ser utilizados nas proporções corretas e autorizados pela ANVISA, pois seu uso inadequado e vazamentos podem gerar graves consequências aos hospitais e aos enfermos, por isso, seu controle é tão rígido;

3.2 O sistema da rede gases medicinais, localizado na parte estrutural dos prédios, compreende todas as tubulações, os pontos de alimentação e as régua de gases cujas funções são o transporte e as distribuições dos gases medicinais para utilização nos leitos hospitalares. É essencial garantir o gerenciamento adequado desses gases;

3.3 Esclarecemos que não há prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva atualmente. Em decorrência disso, há vazamento de gases e obstrução nos tubos distribuidores, ocorrendo a perda de leitos apropriados com sistema de gases hospitalares;

3.4 Tendo em vista a necessidade da contratação do serviço, bem como a Lei Federal 5.991/73, regulamentada pelo Decreto nº 74.170/74, que considera medicamento todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico, os gases medicinais são medicamentos essenciais para o atendimento aos pacientes, apresentando propriedades de prevenir, diagnosticar, tratar, aliviar ou curar enfermidades;

3.5 Para o Departamento Regional Leste, o serviço de fornecimento de gases medicinais é de extrema importância para o atendimento aos pacientes, visto que a descontinuidade no abastecimento dos produtos ocasiona sérios danos à saúde ou risco iminente de morte dos pacientes assistidos, caracterizando-se portanto, como um serviço de natureza continuada onde são imprescindíveis as manutenções preventivas e corretivas ininterruptas do sistema distribuidor dos gases medicinais;

3.6 Para o Hospital de Pronto Socorro, é de extrema necessidade a contratação do serviço em questão, que possui natureza de serviço contínuo, relacionado à atividade-fim e de suporte da vida. Com isso, é fundamental que seja realizado o trâmite para abertura de certame licitatório para a prestação de serviços.

4 – AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 Valor Mensal e Anual Estimado:

Código	Catse	Descrição	Unida	Valor	Valor
---------------	--------------	------------------	--------------	--------------	--------------



Netdein	r		de	Mensal	Anual
2981001 38	23086	Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede de gases medicinais, com substituição de peças, incluindo eventual ampliação e modificação dos pontos de alimentação de gases.	Serviço	R\$ 16.646,58	R\$199.758,96

4.2 A quantidade a ser potencialmente contratada de manutenções preventivas é de 01 (uma) manutenção mensal, totalizando 12 (doze) manutenções anuais, de acordo com os pontos de saída nos leitos enumerados nas tabelas a seguir para HPS e DURL:

NÚMERO DE PONTOS DE GASES MEDICINAIS - HPS				
ITEM	SETOR	OXIGÊNIO	AR COMPRIMIDO	VÁCUO
01	CTI	11	11	11
02	Sala de Urgência	11	11	11
03	Enfermaria Masculina	23	24	0
04	Enfermaria feminina	17	14	0
05	Sala de Recuperação pós-anestésica.	04	04	04
06	Sala de Cirurgia	03	03	03
07	Sala de Tomografia	02	0	01
08	Sala de Raio-X	02	0	02
09	Sala de Gesso	02	02	0
10	Observação Feminina	12	14	11
11	Observação Masculina	13	13	11
12	COAPE	03	03	03
	TOTAL	103	99	57

NÚMERO DE PONTOS DE GASES MEDICINAIS - DURL				
ITEM	SETOR	OXIGÊNIO	AR COMPRIMIDO	PAINEL DE CONTROLE
01	CTI 01	06	06	02 PAINÉIS
02	CTI 02	08	08	
03	Balcão - leitos 03, 04, 05 e 06	10	10	
04	Enfermaria - leitos 07, 08 e 09	12	12	
05	Enfermaria - leitos 10 e 11	0	0	
06	Enfermaria - leitos 12 e 13	02	02	
07	Isolamento - leitos 14	01	01	
08	Enfermaria - leitos 17 e 18	02	02	
09	Enfermaria - leitos 19 e 20	05	05	
10	Medicação Externa	02	02	
11	Consultório 01	01	01	•
	TOTAL	49	49	



Endereços de atendimento:

- **HPS/SSUE:** Av. Barão do Rio Branco, 3408 – Passos – CEP: 36.021-630
- **DURL/SSUE:** Av. Brasil, 1150 – Costa Carvalho – CEP: 36.070-060

4.3 Em relação ao quantitativo de manutenção corretiva, não há como estimar a quantidade total, tendo em vista que a realização do serviço dependerá do aparecimento de defeitos e necessidade de reparos;

4.4 Devido à ausência da prestação do serviço, a primeira manutenção corretiva deverá ser executada em até 10 (dez) dias, contados do prazo de início do contrato. Atualmente, a demanda corresponde a:

HPS:

- 20 pontos de saída que apresentam vazamento;
- 26 pontos de saída que não funcionam.

DURL:

- 02 pontos de saída que apresentam vazamento;
- 03 pontos de saída que não funcionam

4.5 A demanda para a primeira manutenção corretiva pode ser alterada, caso ocorram novos vazamentos ou defeitos;

4.6 Caso seja necessário, a Unidade Requisitante poderá solicitar a ampliação e a modificação dos pontos de alimentação de gases.

5 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas com os objetos em questão correrão à conta da dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.003.2284.0000

FONTE: 1.500.00.9918

NATUREZA DE DESPESA: 339039

6 – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede de gases medicinais, com substituição de peças, incluindo eventual ampliação e modificação dos pontos de alimentação de gases, deverá cumprir os requisitos:

6.1.1A contratada deve ser especializada em ampliação, modificação e manutenção de rede de gases medicinais;



6.1.2A atuação do responsável técnico (engenheiro) é **obrigatória** para realizar desde a manutenção dos equipamentos até a instalação e a modificação da infraestrutura, inclusive as etapas da escolha de peças para substituição e gerenciamento adequado de impactos ambientais;

6.1.3A substituição de peça, caso seja necessária, deve ser custeada pela prestadora do serviço, sem ônus adicional para a Administração Pública;

6.1.4 As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade hospitalar.

6.1.5 A manutenção corretiva deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS);

6.1.6 Quando identificado vazamento na tubulação, nas conexões, no mau funcionamento de válvulas, painéis e demais materiais/peças: na tubulação, poderá ser realizado conserto, sem necessidade obrigatória de troca, desde que utilizado equipamento compatível com a finalidade e seguidas as normas de segurança; e, nas conexões, as válvulas e os painéis com vazamento ou mau funcionamento pode ser substituídos, a cargo da contratante;

6.1.7 Oferecer garantia mínima de 01 (um) ano de serviços e peças/itens substituídos;

6.1.8 Na execução contratual, deverão ser obedecidas às prescrições da última edição das normas nacionais e internacionais e recomendações, onde aplicáveis, em especial a Instrução Normativa nº 129 de 30 de março de 2022 que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais;

6.1.9 O serviço de manutenção deve integrar os pontos de saída existentes e os que foram acrescentados ao longo do prazo contratual;

6.1.10 No que se refere à qualificação técnica, a contratada deverá apresentar: o atestado de capacidade técnica; registro do responsável técnico da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e atestado de capacidade técnico profissional;

6.1.11 Previsão de visita técnica que tem a finalidade do conhecimento do serviço contemplado, bem como a localização da unidade onde será efetuada a prestação do serviço;

6.1.12 Deve ser previsto o direito de rejeitar o serviço, quando a Contratante, por intermédio do Fiscal/Gestor, julgar que não foi executado em conformidade com o contrato. Ficando a Contratada responsável por refazê-lo no prazo estipulado e sem ônus para a Contratante.

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 No que se refere à habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, conforme preconizado no Art. 67 da Lei nº 14.133/ 2021, a licitante deverá apresentar:



7.1.1 Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, referente a (o):

- a) Pessoa jurídica, em nome da empresa vencedora;
- b) Profissional técnico-profissional, o qual detenha formação em Engenharia ou equivalente que permita a responsabilidade técnica pelo objeto deste certame.

7.1.2 Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.1.3 Declaração expressa de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar integralmente o objeto deste instrumento nas especificações e condições exigidas e no preço avençado neste Termo de Referência; é de responsabilidade da empresa que fornecer a prestação de serviços, a manutenção preventiva e corretiva de toda rede interna de gases.

8.1.1 Executar as atividades de manutenção preventiva que deverão contemplar, no mínimo: aspecto visual da rede; pintura; vazamento; placa de identificação; posto de utilização; verificação de todos os pontos de rede; limpeza da rede; verificação preventiva nas centrais; aferição e calibração dos instrumentos e verificação das régua de gases.

8.1.2 A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao fiscal do contrato ou responsável técnico da unidade, os quais emitirão relatórios dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o do responsável técnico da CONTRATANTE que deverá acompanhar tais serviços.

8.1.3 Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.4 Executar qualquer procedimento de manutenção sem causar interrupções no suprimento de gases; desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

8.1.5 Sinalizar obrigatoriamente à Contratante, através de laudo técnico, caso identifique qualquer problema no sistema externo de gases medicinais.

8.1.6 Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.



8.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos fiscais, taxas e impostos decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência;

8.3 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.4 Comunicar por escrito ao fiscal a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no processo, bem como de eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;

8.5 Responder direta e exclusivamente pela execução da contratação, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Saúde;

8.6 Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante;

8.7 Obrigação de cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e na Proposta encaminhada, os quais passam a integrar o presente, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no Termo de Referência e nas propostas apresentadas, sujeitará o infrator às penas previstas na Lei 14.133/2021, as quais serão aplicadas na forma nela estipulados, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

9.2 Aplicar a sociedade empresária contratadas penalidades, quando for o caso;

9.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

9.4 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.5 Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;

9.6 A autoridade gestora da despesa credenciará junto à contratada os servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela contratada;

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.8 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;

9.9 Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado do setor responsável pelo acompanhamento do serviço prestado;



9.9.1 Efetuar o pagamento à contratada, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

9.10 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

9.11 Proporcionar condições à contratada para que possa efetuar o fornecimento do objeto dentro das normas estabelecidas;

9.12 Comunicar à contratada qualquer irregularidade e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso.

10 – VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura destes, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações, com vistas à manutenção de condições e os preços vantajosos para a Administração;

10.2 O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (DOFIC/SSAF/SS), creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

11.3 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica;

11.4 No caso da não apresentação da documentação ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Secretaria de Saúde (SS) autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas;



11.5 A Secretaria de Saúde (SS) poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora por força da contratação;

11.6 Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas;

11.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

12 – PENALIDADES

12.1 Os casos de inexecução do objeto, por erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2 Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras (SSLICOM/STDA) todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências;

12.2.1 Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

12.3 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

12.4 Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;

12.4.1 Da aplicação da penalidade definida na alínea “d” do item 12.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.5 O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, e o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



13.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo de Referência serão realizados por:

Gestores:

HPS: Leandro de Jesus Lopes – Diretor Geral – Matrícula 20581802

DURL: Ângela Aparecida Alves Brum – Gerente

Fiscais:

HPS: Marcela Maria Victor – TNS III – Enfermeiro – Matrícula 36267001

DURL: José Francisco Dias – Assistente Administrativo VI – Matrícula 27447001

13.2 O servidor designado ficará responsável por realizar vistoria e avaliação da empresa contratada para efeito de cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência quando da disponibilização dos mesmos.

13.3 PJF/SS/SSUE/HPS e PJF/SS/SSUE/DURL atestarão no documento fiscal o cumprimento das condições exigidas no presente Termo de Referência, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a empresa prestadora dos serviços.

13.4 As Unidades Requisitantes atestarão, no documento fiscal correspondente, a conferência do fornecimento nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade das Unidades Requisitantes, seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 077/2024 – SS

ANEXO I.A

ANÁLISE DE RISCO

Risco 01:	Descumprimento de cláusula de controle e fiscalização da execução do contrato.
Causa:	A Contratada não observa os procedimentos, as técnicas e os prazos Gestão de Contrato estabelecidos no Termo de Referências.
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	1. Ilegalidade; 2. Desperdício de recursos públicos; 3. Retrabalho; 4. Morosidade na execução contratual; 5. Ineficiência na prestação do serviço.
Ação Preventiva:	- Manter comunicação efetiva, junto ao Gestor do Contrato e demais fiscais, com a contratada após assinatura do contrato e mantê-la informada de todos os procedimentos, técnicas e prazos a serem observados na fase de execução contratual, bem como das possíveis sanções nos casos de inadimplemento total ou parcial.
Responsável pela Ação Preventiva:	Equipe de Fiscalização Contratual
Ação Contingência:	- Realizar Solicitação de Esclarecimentos e Providências (SEP) imediatamente após a verificação da irregularidade.
Responsável pela Ação de Contingência:	Equipe de Fiscalização Contratual

Risco 02:	Manutenção não ser realizada a tempo.
Causa:	Fatores externos ao serviço; ou a Contratada não observa os procedimentos, as técnicas e os prazos estabelecidos, as técnicas e os prazos estabelecidos no Termo de Referência; ou Problemas associados ao atraso da entrega dos materiais por fornecedores.
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	1. Desperdício de recursos públicos; 2. Retrabalho; 3. Morosidade na execução contratual; 4. Ineficiência na prestação do serviço.



Ação Preventiva:	- Monitorar a realização de manutenções preventivas e corretivas necessárias; - Instrumento de Medição do Resultado com indicador para medição do tempo de atendimento das OS, prevendo sanções no caso de descumprimento das metas; - Fiscalizar a elaboração do Plano de manutenção e fazer a previsão antecipada da aquisição dos insumos básicos e não básicos necessários para atendimento das rotinas, ocorrências e ordens de serviço dentro dos prazos contratuais; - Disponibilizar espaço físico para guarda dos insumos utilizados na execução contratual.
Responsável pela Ação Preventiva:	Equipe de Fiscalização Contratual
Ação Contingência:	- Realizar Solicitação de Esclarecimentos e Providências (SEP) imediatamente após a verificação da irregularidade; - Solicitar execução de serviço excepcional, fora do horário habitual previsto para a realização das manutenções; - Paralisar os serviços e reprogramar a execução.
Responsável pela Ação de Contingência:	Equipe de Fiscalização Contratual

Risco 03:	Interrupção dos serviços devido aos fluxos internos das unidades, ou interferências causadas pela execução da manutenção em atividades essenciais dos Hospitais.
Causa:	Fatores externos ao serviço; ou a Contratada não observa os procedimentos, as técnicas e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	1. Desperdício de recursos públicos; 2. Retrabalho.



Ação Preventiva:	- Compatibilizar as rotinas de manutenção com as atividades com áreas do Hospital de modo a causar o mínimo impacto; - Elaborar o Plano de manutenção compatibilizado com as atividades internas das unidades; - Prever a possibilidade de execução de determinados serviços do contrato em horários alternativos, noturno, aos fins de semana e feriados.
Responsável pela Ação Preventiva:	Equipe de Fiscalização Contratual
Ação Contingência:	- Paralisar os serviços e reprogramar a execução.
Responsável pela Ação de Contingência:	Equipe de Fiscalização Contratual

Risco 04:	Perda/Danos de Peças e Materiais
Causa:	Roubos e furtos de materiais e equipamentos; ou quebra de máquinas; ou de perda de materiais.
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	1. Desperdício de recursos públicos; 2. Retrabalho; 3. Morosidade na execução contratual; 4. Ineficiência na prestação do serviço.
Ação Preventiva:	- Adequar as áreas para guarda segura de materiais e equipamentos; - Monitorar treinamento dos funcionários para uso dos equipamentos e guarda dos materiais.
Responsável pela Ação Preventiva:	Equipe de Fiscalização Contratual
Ação Contingência:	- Solicitar utilização da caução ou fiança bancária. Realizar seguro garantia que preveja riscos de engenharia.
Responsável pela Ação de Contingência:	Equipe de Fiscalização Contratual e Contratada

Risco 05:	Quantidades Insuficientes
Causa:	Dimensionar equivocadamente a real necessidade de contratação, seja para mais ou para menos.
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta



Impacto:	1. Quantidades de manutenções insuficientes para atender a demanda das unidades.
Ação Preventiva:	- Dimensionar as quantidades com base nas normas de segurança, no histórico de contratação e nos sistemas existentes para cobertura.
Responsável pela Ação Preventiva:	Equipe de Fiscalização Contratual
Ação Contingência:	- Realizar novos levantamentos de necessidades e encaminhar para aprovação das instâncias superiores para novo processo de seleção de fornecedores; - Solicitar termo aditivo de acréscimo ou supressão.
Responsável pela Ação de Contingência:	Equipe de Fiscalização Contratual

Risco 06:	Não contratação em tempo hábil
Causa:	Não haver empresas interessadas e/ou com condições de assumir a prestação dos serviços.
Probabilidade:	() Baixa () Média (XX) Alta
Impacto:	1. Descontinuidade do serviço.
Ação Preventiva:	- Realizar as tramitações e análise com máxima celeridade possível.
Responsável pela Ação Preventiva:	Equipe de Fiscalização Contratual e Equipe de Planejamento
Ação Contingência:	- Realizar nova tentativa de encontrar fornecedores aptos por meio de Chamamento Público; - Realizar negociação.
Responsável pela Ação de Contingência:	Equipe pela realização e acompanhamento do procedimento licitatório

Risco 07:	Licitação Fracassada
Causa:	Estimar equivocadamente os preços referenciais.
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	1. Atraso para a contratação.
Ação Preventiva:	- Seguir estritamente as diretrizes da Norma Operacional - SEI nº 2/2019/DAIEBSERH
Responsável pela Ação Preventiva:	Coordenação do Serviço (Suporte Técnico) e Equipe de Planejamento
Ação Contingência:	- Solicitar a revisão de preços quando detectado diferença de preços.



Responsável pela Ação de Contingência:	Coordenação do Serviço (Suporte Técnico) e Equipe de Planejamento
---	---

Risco 08:	Prejuízos causados por acidentes de trabalho
Causa:	Segurança inadequada nos locais de execução dos serviços; ou prejuízos causados por subcontratados.
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	1. Ilegalidade; 2. Ineficiência na prestação do serviço.
Ação Preventiva:	- Fiscalizar o uso de EPI e EPC e dos treinamentos de segurança adequados à sua função; - Alocar funcionários treinados no uso dos equipamentos e guarda dos materiais; - Verificar as condições de habilitação da subcontratada em termos de capacidade técnica e operacional.
Responsável pela Ação Preventiva:	Equipe de Fiscalização Contratual e Contratada
Ação Contingência:	- Aplicar as sanções cabíveis. Utilizar caução ou fiança bancária. Realizar seguro garantia que preveja riscos de engenharia; - Utilizar caução ou fiança bancária. Realizar seguro garantia que preveja responsabilidade civil.
Responsável pela Ação de Contingência:	Equipe de Fiscalização Contratual

Risco 09:	Contrato se tornar desatualizado em termos legais
Causa:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alteração do objeto.
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	1. Ilegalidade; 2. Ineficiência na prestação do serviço.
Ação Preventiva:	- Monitorar a legislação vigente.
Responsável pela Ação Preventiva:	Equipe de Fiscalização Contratual e Contratada
Ação Contingência:	- Realizar, com apoio da Unidade de Contratos, termo aditivo de alteração qualitativa e/ou quantitativa ao contrato.
Responsável pela Ação de Contingência:	Equipe de Fiscalização Contratual e Supervisão de Contratos

Risco 10:	Alterações do custo do objeto
------------------	-------------------------------



Causa:	Alteração da legislação, regulamentos e normas; ou Mudanças tributárias; ou alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido; ou aumentos nos custos com salários e materiais das instalações não decorrentes de alterações tributárias, de políticas públicas ou de convenções coletivas de trabalho ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	1. Desperdício de recursos públicos.
Ação Preventiva:	- Monitorar se as condições de habilitação da empresa estão atualizadas durante as alterações/prorrogações contratuais.
Responsável pela Ação Preventiva:	Equipe de Fiscalização Contratual
Ação Contingência:	- Realizar a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro com apoio da Unidade de Contratos e Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos.
Responsável pela Ação de Contingência:	Equipe de Fiscalização Contratual e Supervisão de Contratos



PREGÃO ELETRÔNICO nº 077/2024 – SS

ANEXO I.B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I-DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (ART. 5, I).

O presente Estudo Técnico Preliminar aborda a necessidade de contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva na rede interna de gases medicinais, com substituição de peças, incluindo eventual ampliação e modificação dos pontos de alimentação de gases do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira (HPS) e Departamento da Unidade Regional Leste (DURL).

Os gases medicinais são destinados ao tratamento, às terapias e ao suporte avançado de vida. O seu processo de armazenamento e distribuição deve ser realizado de forma apropriada e segura para que não cause risco aos doentes. Os gases medicinais devem ser utilizados nas proporções corretas e autorizados pela ANVISA, pois seu uso inadequado e vazamentos podem gerar graves consequências aos hospitais e aos enfermos, por isso, seu controle é tão rígido.

O sistema interno da rede gases medicinais, localizado na parte estrutural do prédio, compreende as tubulações, os pontos de alimentação e as régua de gases cujas funções são o transporte e a distribuição dos gases medicinais para utilização nos leitos hospitalares. É essencial garantir o gerenciamento adequado desses gases.

Esclarecemos que não há prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva atualmente. Em decorrência disso, há vazamento de gases e obstrução nos tubos distribuidores, ocorrendo a perda de leitos apropriados com sistema de gases hospitalares.

Tendo em vista a necessidade da contratação do serviço, bem como a Lei Federal 5.991/73, regulamentada pelo Decreto nº 74.170/74, que considera medicamento todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico, os gases medicinais são medicamentos essenciais para o atendimento aos pacientes, apresentando propriedades que previnem, diagnosticam, tratam, aliviam ou curam enfermidades.

Para o Departamento Regional Leste, o serviço de fornecimento de gases medicinais é de extrema importância para o atendimento aos pacientes, visto que a descontinuidade no abastecimento dos produtos ocasiona sérios danos à saúde ou



risco iminente de morte dos pacientes assistidos, caracterizando-se portanto, como um serviço de natureza descontinuada onde são imprescindíveis as manutenções preventivas e corretivas ininterruptas do sistema distribuidor dos gases medicinais.

Para o Hospital de Pronto Socorro, é de extrema necessidade a contratação do serviço em questão, que possui natureza de serviço contínuo, relacionado a atividade-fim e de suporte da vida. Com isso, é fundamental que seja realizado o trâmite para abertura de certame licitatório para a prestação de serviços.

2. Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 5, III).

2.1. A quantidade a ser potencialmente contratada de manutenções preventivas é de 01 (uma) manutenção mensal, totalizando 12 (doze) manutenções anuais, de acordo com os pontos de saída nos leitos enumerados nas tabelas a seguir para HPS e DURL:

NÚMERO DE PONTOS DE GASES MEDICINAIS- HPS				
ITEM	SETOR	OXIGÊNIO	AR COMPRIMIDO	VÁCUO
01	CTI	11	11	11
02	Salade Urgência	11	11	11
03	Enfermaria Masculina	23	24	0
04	Enfermaria feminina	17	14	0
05	Salade Recuperação pós-anestésica.	04	04	04
06	Salade Cirurgia	03	03	03
07	Salade Tomografia	02	0	01
08	Salade Raio-X	02	0	02
09	Salade Gesso	02	02	0
10	Observação Feminina	12	14	11
11	Observação Masculina	13	13	11
12	COAPE	03	03	03
	TOTAL	103	99	57

NÚMERO DE PONTOS DE GASES MEDICINAIS- DURL				
ITEM	SETOR	OXIGÊNIO	AR COMPRIMIDO	PAINEL DE CONTROLE
01	CTI 01	06	06	02 PAINÉIS
02	CTI 02	08	08	



03	Balcão-leitos 03,04,05e06	10	10	
04	Enfermaria-leitos07,08e09	12	12	
05	Enfermaria-leitos10e11	0	0	
06	Enfermaria-leitos12e13	02	02	
07	Isolamento-leitos14	01	01	
08	Enfermaria-leitos17e18	02	02	
09	Enfermaria-leitos19e20	05	05	
10	MedicaçãoExterna	02	02	
11	Consultório01	01	01	
	TOTAL	49	49	

2.2. Em relação ao quantitativo de manutenções corretivas, não há como estimar com precisão a quantidade total, tendo em vista que a realidade de pontos não funcionantes ou com defeitos poderá ser modificada até o final do processo licitatório e da assinatura do contrato.

2.3. Devido à ausência da prestação do serviço, a primeira manutenção corretiva deverá ser executada em até 10 (dez) dias contados do prazo de início do contrato. Atualmente, a demanda corresponde a:

HPS:

- 20 pontos de saída que apresentam vazamento;
- 26 pontos de saída que não funcionam.

DURL:

- 02 pontos de saída que apresentam vazamento;
- 03 pontos de saída que não funcionam.

2.4. A demanda para a primeira manutenção corretiva pode ser alterada caso ocorram novos vazamentos ou defeitos até o início da vigência do contrato.

2.5. Caso seja necessário, a Unidade Requisitante poderá solicitar a ampliação e a modificação dos pontos de alimentação de gases.

3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 5º, X)

Embora a Prefeitura de Juiz de Fora não tenha implementado o Plano de Contratação Anual em 2023, há interesse público na futura contratação, tendo em vista que o transporte de gases medicinais é necessário em praticamente toda estrutura assistencial ao paciente: no serviço das urgências, no bloco operatório, no bloco cirúrgico, na reanimação até nos leitos dos pacientes, entre outros. A despesa foi prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 5º, II)



A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede interna de gases medicinais, com substituição de peças, incluindo eventual ampliação e modificação dos pontos de alimentação de gases, deverá cumprir os requisitos:

- A contratada deve ser especializada em ampliação, modificação e manutenção de rede de gases medicinais.
- A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos, funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e instalações, devendo ser realizada, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.
- A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos, por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento e da rede às condições normais de funcionamento. Compreende, inclusive, as substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.
- As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade hospitalar.
- A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao fiscal do contrato ou responsável técnico da unidade, os quais emitirão relatórios dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o do responsável técnico da CONTRATANTE que deverá acompanhar tais serviços.
- Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- A atuação do responsável técnico (engenheiro) é **obrigatória** para realizar desde a manutenção dos equipamentos até a instalação e a modificação da infraestrutura,



inclusive as etapas da escolha de peças para substituição e gerenciamento adequado de impactos ambientais.

- A substituição de peça, caso seja necessária, deve ser custeada pela prestadora do serviço, sem ônus adicional para a Administração Pública.
- A manutenção corretiva deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS).
- A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências da Contratante.
- As atividades de manutenção preventiva deverão contemplar, no mínimo, as atividades descritas: aspecto visual da rede; pintura; vazamento; placa de identificação; posto de utilização; verificação de todos pontos de rede; limpeza da rede; verificação preventiva nas centrais; aferição e calibração dos instrumentos e verificação das réguas de gases.
- Quando identificado vazamento na tubulação, nas conexões, no mau funcionamento de válvulas, painéis e demais materiais/peças: na tubulação poderá ser realizada solda, desde que utilizado equipamento compatível com a finalidade e seguidas as normas de segurança; e, nas conexões, as válvulas e os painéis com vazamento ou mau funcionamento deverão ser substituídos.
- Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper o suprimento de gases, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- É de responsabilidade da empresa que fornecer a prestação de serviços, a manutenção preventiva e corretiva do equipamento disponibilizado na prestação dos serviços, ou seja, de toda rede interna de gases e sistema de vácuo clínico, inclusive os cilindros de transporte de oxigênio.
- Qualquer problema identificado no sistema externo como: equipamentos utilizados na produção do ar comprimido (compressores), cilindros da central de reservas, cilindro da usina concentradora de oxigênio ou do tanque estacionário, devem ser sinalizados à Contratante e a empresa responsável pelo fornecimento de gases medicinais.
- Oferecer garantia mínima de 01 (um) ano de serviço e peças/itens substituídos.
- Na execução contratual, deverão ser obedecidas às prescrições da última edição das normas nacionais e internacionais e recomendações, onde aplicáveis, em especial a Instrução Normativa nº 129 de 30 de março de 2022 que dispõe sobre



as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais.

- Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- O serviço de manutenção deve integrar os pontos de saída existentes e os que foram acrescentados ao longo do prazo contratual.
- No que se refere à qualificação técnica, a contratada deverá apresentar: o atestado de capacidade técnica; registro do responsável técnico da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e atestado de capacidade técnica profissional.
- Previsão de visita técnica que tem a finalidade do conhecimento do serviço contemplado, bem como a localização da unidade onde será efetuada a prestação do serviço.
- Deve ser previsto o direito de rejeitar o serviço, quando a Contratante, pelo intermédio do Fiscal/Gestor, julgar que não foi executado em conformidade com o contrato. Ficando a Contratada responsável por refazê-lo no prazo estipulado e sem ônus para a Contratante.
- Deve ser prevista a possibilidade de ocorrer prorrogações contratuais sucessivas até o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.

II – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

1 Levantamento de mercado

Síntese do problema: As necessidades enfrentadas são falhas na rede interna de gases medicinais, devido ao vazamento na tubulação e nos pontos de saída não funcionantes nos leitos, o que acarreta desperdício de insumos e recursos públicos.

Solução 01: Aquisição de novo sistema de tubulações internas, com instalação

Uma das alternativas disponíveis no mercado é a aquisição de um novo sistema de tubulações internas, a fim de proporcionar o bom funcionamento da rede. Entendemos que a solução é temporária, embora possa existir uma cláusula de garantia dos materiais e do serviço, a qual não exime a necessidade de manutenções preventivas e corretivas.



Ademais, o fato do imóvel de instalação do hospital ser alugado limita a realização de mudanças estruturais do prédio e que não podem ser alteradas sem anuência do proprietário. Além disso, os melhoramentos realizados no imóvel têm custo considerável para a Administração Pública e serão agregados ao patrimônio particular do locador.

Por fim, também é necessário considerar que o prédio já possui o sistema interno de tubulações de gases, que será desprezado em sua totalidade.

Solução 02: Serviço de manutenção preventiva e corretiva prestado por servidor integrante do quadro de funcionários da Prefeitura de Juiz de Fora

Outra solução a ser analisada é a possibilidade da Administração Pública dispor de funcionários que possam realizar o referido serviço. Sob o ponto de vista técnico, o serviço de manutenção da rede interna de gases medicinais deve ser especializado e necessita de profissional técnico devidamente qualificado para supervisão e acompanhamento, por isso, entendemos que a presente alternativa não é cabível.

Solução 03: Contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva

Também analisa-se a possibilidade de prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva por particular, através de contratação pública. Reitera-se que o serviço na rede interna de gases medicinais é especializado e deve ser desempenhado por profissionais técnicos, com experiência e contínua atualização. Logo, a contratação permitirá execução do serviço com observância de aspectos técnicos.

A manutenção preventiva visa minimizar a aparecimento de defeitos e perda da função dos pontos de saída dos gases. Já a manutenção corretiva consiste nos reparos de problemas que aparecem com a utilização da rede, eliminando desperdício de insumos e pontos de saída de gases não funcionantes.

Ademais, a modificação dos pontos de saída de gases medicinais permitirá que os leitos possam ser dispostos de forma diversa, caso haja necessidade, e que possam ser adquiridos novos pontos, em caso de novos leitos. Em contrapartida, há riscos da execução contratual não ser satisfatória, ser parcial ou ocorrer atrasos na execução.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 5º, V)

O valor estimado da contratação é de **R\$ 16.646,58** mensal e **R\$199.758,96** anual, conforme Pesquisa de mercado realizada.



3. Escolha da solução (consequência dos incisos VIII e XI do art. 5º)

Considerando o exposto no Capítulo II – Levantamento de Mercado, entende-se que a Solução 03 é mais adequada para o prosseguimento da presente licitação. Com base nas vantagens e desvantagens demonstradas para as soluções apresentadas, esta gera menores impactos negativos e maior possibilidade de mitigação e/ou eliminação dos riscos por ações tanto da Contratada como da Contratante.

III – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 5º, VI)

Tendo em vista o exposto no Capítulo II, sugere-se, *s.m.j.v.*, como solução adequada e aplicável ao Município, a realização de Contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva (solução 03).

Por se tratar de um objeto classificado como serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto nos arts. 6º, XIII e XLI, 29 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 3º, II e §1º do Dec. Mun. nº 13.892/2020, a licitação se dará por Pregão Eletrônico. Isto porque, esta é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, neste caso sendo adotado o primeiro.

Após o certame para a prestação do serviço, será assinado termo contratual entre as unidades solicitantes e a empresa vencedora. Esta deverá cumprir obrigações específicas compatíveis com o objeto, além das de praxe quando da contratação com o Poder Público.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO – Art. 5º, VII)

Optamos pelo não parcelamento do objeto para promover maior eficácia e eficiência na gestão e na fiscalização contratual, além de propiciar economia de escala, uma vez que a totalidade dos serviços poderá ser demandada a um mesmo prestador, favorecendo a redução de preços e desenvolvimento das atividades, atendendo a economicidade e eficiência do serviço a ser prestado.

Entendemos que a prestação de manutenção preventiva e corretiva, com eventual ampliação e modificação dos pontos de alimentação dos gases, por vários contratados, aumenta a probabilidade de ocorrência de prejuízos à Administração.



Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 5º, IX)

Identificamos contratação correlata, através do contrato nº 01.2021.018, cujo objeto é a locação dos equipamentos do sistema centralizado de suprimento de gás medicinal, onde é realizado o armazenamento e distribuição, em que contempla o serviço de manutenção preventiva e corretiva apenas do equipamento locado.

Portanto, não tem relação com a rede de tubulações de distribuição de gases medicinais, localizados na estrutura própria (interna) do hospital, a qual não possui previsão de manutenção.

Em relação a contratação interdependente, não identificamos objetos que precisam ser contratados juntamente ao objeto principal para sua completa prestação.

4. Resultados pretendidos (art. 5º, XI)

Com a futura contratação, pretende-se o correto funcionamento da rede interna de distribuição dos gases medicinais, diminuição de possíveis vazamento e obstruções da passagem dos gases, manter o leito hospitalar em condições de atender e tratar as demandas do paciente de maneira satisfatória; e, por fim, cumprir a missão institucional de zelar, proteger e recuperar a saúde da população.

5. Providências a serem adotadas (art. 5º, XII)

Início do processo licitatório a fim de garantir a continuidade dos serviços; Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato de acordo com suas características específicas.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 5º, XIII)

Não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar. Desse modo, não se vislumbram possíveis impactos ambientais decorrentes da eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede interna de gases medicinais, com substituição de peças, incluindo eventual ampliação e modificação dos pontos de alimentação de gases, em consequência, não se vislumbra a necessidade de respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Art.5º,XIV

O estudo preliminar evidencia que a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede interna de gases medicinais, com substituição de peças, incluindo eventual ampliação e modificação dos pontos de alimentação de gases, em atendimento ao Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira e ao Departamento da Unidade Regional Leste da Prefeitura de Juiz de Fora, por meio de Pregão, mostra-se possível, tecnicamente, obedecendo, assim, a legislação vigente sobre o assunto.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes, para que se possa tomar ciência do ato e das providências cabíveis.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 077/2024 – SS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

(Preenchida conforme orientação da Assessoria Jurídica Local)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por meio da(o) _____ ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para a prestação de serviços na forma abaixo:

O (a) _____, neste ato representado por seu(ua) _____, Sr(a) . _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ doravante denominado _____, com a interveniência da _____ de _____, neste ato representada por seu(ua) _____(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ e Secretaria _____, neste ato representada por seu _____ Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador da CI nº _____, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária _____ estabelecida à rua _____ nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 077/2024**, conforme consta do Processo Administrativo próprio nº **9.048/2024**, firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.610/2022** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE GASES MEDICINAIS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO EVENTUAL AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DOS PONTOS DE ALIMENTAÇÃO DE GASES**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo Ido Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2024).

2.2. As atividades de manutenção preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as



possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e instalações, devendo ser realizada, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

2.3. As atividades de manutenção corretiva contemplam os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos, por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento e da rede às condições normais de funcionamento. Compreende, inclusive, as substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

2.4. As eventuais ampliações e modificações de pontos de alimentação de gases deverão contemplar o fornecimento de todo material necessário para execução do serviço na rede de gases, bem como a mão de obra, obedecendo todas as normas e legislação vigentes, principalmente aquelas ligadas ao Serviço Especializado de Segurança do Trabalho.

2.5. A rede de gases medicinais compreende os painéis de controle, os pontos de gases medicinais e toda a tubulação da estrutura de rede, que se inicia na parte externa do prédio no maquinário de gases até o leito do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ _____ (_____), conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
			R\$
PREÇO TOTAL:			R\$

3.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (DOFIC/SSAF/SS), creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA-CORRENTE:** _____
LOCALIDADE: _____

3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

3.5. No caso da não apresentação da documentação ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Secretaria de Saúde (SS) autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.



3.6.A Secretaria de Saúde (SS) poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora por força da contratação.

3.7. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.7.1. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

3.8. Do reajuste:

3.8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

3.8.1.1- Mediante requerimento do Contratado, o presente Contrato poderá ter seu valor reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA, formalizando-se o reajuste, a critério do Município, por termo aditivo ou por simples apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21.

3.8.2. Para a hipótese definida no item 3.8.1.1., a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

3.8.3. A teor do art. 92, V, da Lei nº 14.133/21, fará jus à Contratada, na periodicidade anual, e de acordo com o IPCA, ao reajustamento do preço contratado.

3.9. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.10. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

3.11. Dos Recursos Orçamentários:

3.11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.003.2284.0000



FONTE: 1.500.00.9918
NATUREZA DE DESPESA: 339039

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O Contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura destes, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações, com vistas à manutenção de condições e os preços vantajosos para a Administração.

4.4.1. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.4.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Da subcontratação:

4.5.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

4.5.1.1. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Dos Serviços:

4.6. A quantidade a ser potencialmente contratada de manutenções preventivas é de 01 (uma) manutenção mensal, totalizando 12 (doze) manutenções anuais, de acordo com os pontos de saída nos leitos enumerados nas tabelas a seguir para HPS e DURL:

NÚMERO DE PONTOS DE GASES MEDICINAIS - HPS				
ITE M	SETOR	OXIGÊNIO	AR COMPRIMIDO	VÁCUO
01	CTI	11	11	11



02	Sala de Urgência	11	11	11
03	Enfermaria Masculina	23	24	0
04	Enfermaria feminina	17	14	0
05	Sala de Recuperação pós-anestésica.	04	04	04
06	Sala de Cirurgia	03	03	03
07	Sala de Tomografia	02	0	01
08	Sala de Raio-X	02	0	02
09	Sala de Gesso	02	02	0
10	Observação Feminina	12	14	11
11	Observação Masculina	13	13	11
12	COAPE	03	03	03
	TOTAL	103	99	57

NÚMERO DE PONTOS DE GASES MEDICINAIS - DURL				
ITEM	SETOR	OXIGÊNIO	AR COMPRIMIDO	PAINEL DE CONTROLE
01	CTI 01	06	06	02 PAINÉIS
02	CTI 02	08	08	
03	Balcão - leitos 03, 04, 05 e 06	10	10	
04	Enfermaria - leitos 07, 08 e 09	12	12	
05	Enfermaria - leitos 10 e 11	0	0	
06	Enfermaria - leitos 12 e 13	02	02	
07	Isolamento - leitos 14	01	01	
08	Enfermaria - leitos 17 e 18	02	02	
09	Enfermaria - leitos 19 e 20	05	05	
10	Medicação Externa	02	02	
11	Consultório 01	01	01	•
	TOTAL	49	49	

Endereços de atendimento:

- HPS/SSUE: Av. Barão do Rio Branco, 3408 – Passos – CEP: 36.021-630
- DURL/SSUE: Av. Brasil, 1150 – Costa Carvalho – CEP: 36.070-060

4.7.Em relação ao quantitativo de manutenção corretiva, não há como estimar a quantidade total, tendo em vista que a realização do serviço dependerá do aparecimento de defeitos e necessidade de reparos.

4.8.Devido à ausência da prestação do serviço, a primeira manutenção corretiva deverá ser executada em até 10 (dez) dias, contados do prazo de início do contrato. Atualmente, a demanda corresponde a:

HPS:

- 20 pontos de saída que apresentam vazamento;



- 26 pontos de saída que não funcionam.

DURL:

- 02 pontos de saída que apresentam vazamento;
- 03 pontos de saída que não funcionam

4.9. A demanda para a primeira manutenção corretiva pode ser alterada, caso ocorram novos vazamentos ou defeitos.

4.10. Caso seja necessário, a Unidade Requisitante poderá solicitar a ampliação e a modificação dos pontos de alimentação de gases.

Das Condições Gerais:

4.11. A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede de gases medicinais, com substituição de peças, incluindo eventual ampliação e modificação dos pontos de alimentação de gases, deverá cumprir os requisitos:

4.11.1. A contratada deve ser especializada em ampliação, modificação e manutenção de rede de gases medicinais.

4.11.2. A atuação do responsável técnico (engenheiro) é obrigatória para realizar desde a manutenção dos equipamentos até a instalação e a modificação da infraestrutura, inclusive as etapas da escolha de peças para substituição e gerenciamento adequado de impactos ambientais;

4.11.3. A substituição de peça, caso seja necessária, deve ser custeada pela prestadora do serviço, sem ônus adicional para a Administração Pública.

4.11.4. Quando identificado vazamento na tubulação, nas conexões, no mau funcionamento de válvulas, painéis e demais materiais/peças: na tubulação, poderá ser realizado conserto, sem necessidade obrigatória de troca, desde que utilizado equipamento compatível com a finalidade e seguidas as normas de segurança; e, nas conexões, as válvulas e os painéis com vazamento ou mau funcionamento podem ser substituídos, a cargo da contratante;

4.11.5. Oferecer garantia mínima de 01 (um) ano de serviços e peças/itens substituídos;

4.11.6. Na execução contratual, deverão ser obedecidas às prescrições da última edição das normas nacionais e internacionais e recomendações, onde aplicáveis, em especial a Instrução Normativa nº 129 de 30 de março de 2022 que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais;

4.11.7. O serviço de manutenção deve integrar os pontos de saída existentes e os que foram acrescentados ao longo do prazo contratual;

4.11.8. No que se refere à qualificação técnica, a contratada deverá apresentar: o atestado de capacidade técnica; registro do responsável técnico da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e atestado de capacidade técnico profissional;

4.11.9. Previsão de visita técnica que tem a finalidade do conhecimento do serviço contemplado, bem como a localização da unidade onde será efetuada a prestação do serviço;

4.11.10. Deve ser previsto o direito de rejeitar o serviço, quando a Contratante, por intermédio do Fiscal/Gestor, julgar que não foi executado em conformidade com o contrato. Ficando a Contratada responsável por refazê-lo no prazo estipulado e sem ônus para a Contratante.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.2. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade hospitalar.

5.2.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS).

5.2.2. A sociedade empresária deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos serviços executados foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

5.3. A entrega dos serviços deste instrumento será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações.

5.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para refazer o objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da contratante:

6.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

6.1.2. Aplicar a sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso;

6.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.4. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.1.5. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;

6.1.6. A autoridade gestora da despesa credenciará junto à contratada os servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela contratada;

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.1.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;

6.1.9. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e



acompanhada do correspondente atestado do setor responsável pelo acompanhamento do serviço prestado;

6.1.9.1. Efetuar o pagamento à contratada, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

6.1.10. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

6.1.11. Proporcionar condições à contratada para que possa efetuar o fornecimento do objeto dentro das normas estabelecidas;

6.1.12. Comunicar à contratada qualquer irregularidade e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso.

6.2. Da licitante vencedora:

6.2.1. Executar integralmente o objeto deste instrumento nas especificações e condições exigidas e no preço avençado neste Termo de Referência; é de responsabilidade da empresa que fornecer a prestação de serviços, a manutenção preventiva e corretiva de toda rede interna de gases.

6.2.2. Executar as atividades de manutenção preventiva que deverão contemplar, no mínimo: aspecto visual da rede; pintura; vazamento; placa de identificação; posto de utilização; verificação de todos os pontos de rede; limpeza da rede; verificação preventiva nas centrais; aferição e calibração dos instrumentos e verificação das réguas de gases.

6.2.3. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao fiscal do contrato ou responsável técnico da unidade, os quais emitirão relatórios dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o do responsável técnico da CONTRATANTE que deverá acompanhar tais serviços.

6.2.4. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.1.5. Executar qualquer procedimento de manutenção sem causar interrupções no suprimento de gases; desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

6.1.6. Sinalizar obrigatoriamente à Contratante, através de laudo técnico, caso identifique qualquer problema no sistema externo de gases medicinais.

6.1.7. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

6.1.8. Arcar com o pagamento de todos os tributos fiscais, taxas e impostos decorrentes da realização do objeto presente no Termo de Referência;

6.1.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



6.1.10. Comunicar por escrito ao fiscal a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no processo, bem como de eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;

6.1.11. Responder direta e exclusivamente pela execução da contratação, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Saúde;

6.1.12. Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante;

6.1.13. Obrigação de cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e na Proposta encaminhada, os quais passam a integrar o presente, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no Termo de Referência e nas propostas apresentadas, sujeitará o infrator às penas previstas na Lei 14.133/2021, as quais serão aplicadas na forma nela estipulados, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.2. A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao(s) servidor(es) designado(s) por ato do gestor da Unidade Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.



CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem **13.4** do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem **8.2**.

8.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

8.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

8.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

8.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 8.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



8.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

8.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

8.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

9.1.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2 deste contrato;

9.1.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

9.2. Os recursos a que aludem os itens 9.1.1 e 9.1.2 desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA –EXTINÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

10.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo



reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea “c”, deste Contrato.

10.4.1. A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

10.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

10.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **10.4.1** desta Cláusula.

10.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E COMUNICAÇÃO

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

11.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

11.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

12.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.:_____

Nome:_____

C.I.:_____

C.P.F.:_____

Testemunha 2

Ass.:_____

Nome:_____

C.I.:_____

C.P.F.:_____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E1F-1569-3969-9EF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALFEU GOMES OLIVEIRA JÚNIOR (CPF 384.XXX.XXX-72) em 24/09/2024 15:58:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E1F-1569-3969-9EF6>